

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Ficam aditados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 83, do projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art.83(...)

§ 1º Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados que vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 3º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.”

## JUSTIFICATIVA

Os benefícios fiscais concedidos pelo Estado já algum tempo vem sendo questionado, inclusive foi criada uma CPI para o assunto, que inclusive chegou a elaborar uma proposta para uma nova política de incentivo fiscal que infelizmente até o momento não saiu do papel.

Vale sempre mencionar, que quando o Estado concede um benefício fiscal, alguém é beneficiado e a sociedade em geral paga o benefício concedido.

Com apresentação desta emenda pretendemos intruzir na LDO regras, prazos e justificativas para concessão de benefício fiscal.

o estoque de dívida ativa atualmente na Procuradoria-Geral do Estado é de R\$ 39.970.516.347,08,

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2018

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual